



O MST E A PROPRIEDADE PRIVADA: OS ARGUMENTOS FILOSÓFICOS QUE JUSTIFICAM A OCUPAÇÃO DA TERRA

Bruce Gilbert¹

RESUMO

Esse ensaio articula três argumentos que pretendem justificar a ocupação de propriedade privada pelo Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra do Brasil (MST). O primeiro é construído numa aliança, mesmo tácita e conflituosa, entre o MST e o Estado, tal como ocupações do MST combinem com legalizações dos assentamentos pelo Estado. Juntos, o MST e o Estado asseguram o cumprimento da provisão na Constituição brasileira que prove por a apropriação de qualquer terreno que não esta cumprindo sua “função social.” O segundo argumento está em contradição com o primeiro, por ser o Estado nessa interpretação não um aliado tácito, mas um agente de interesse da classe capitalista. Segundo esse argumento, ocupação de terra é a apropriação dos meios de produção e um passo na direção de socialismo. Razões são dadas que mostram porque nenhum dos dois argumentos é adequado ao prática do MST, que apropria elementos dos dois mesmo assim superando-los, assim articulando uma distintamente nova e única posição que justifica suas ocupações—o direito de propriedade privada pode ser violada no nome de uma sociedade plenamente democrática, as cidadãos da qual são livres da injustiça da exploração e exclusão.

RESUMÉ

MST par l'État pour assurer l'accomplissement de la provision dans la Constitution Brésilienne pour l'appropriation de la terre qui n'accomplit pas sa « fonction sociale ». Le deuxième argument contredit le premier, parce qu'il interprète l'état pas en tant qu'allié tacite du MST mais comme agent d'intérêt capitaliste de classe. Selon cet argument, l'occupation de terre est l'appropriation des moyens de production et une étape vers le socialisme. J'explique que ni l'un ni l'autre argument n'est proportionné à la pratique du MST. Le MST Cet essai articule trois arguments justifiant l'occupation de la propriété privée par le Mouvement des Travailleurs Ruraux Sans Terre du Brésil (O Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra do Brasil, or MST). Le premier est posé sur la relation

1

Professor Dr. na Bishop's University, Québec, Canadá.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Centro de Ciências Humanas

Revista Homem, Espaço e Tempo

Outubro/2010

ISSN1982-3800

tacite, même si conflictuelle, entre le MST et l'état: les occupations du MST combinent avec la légalisation des communautés du s'approprie des éléments des deux premiers arguments mais les dépasse, en articulant une position distinctement nouvelle et unique justifiant ses occupations—le droit à la propriété privée est violée avec justice au nom d'une société entièrement démocratique dans laquelle les citoyens sont libres de l'injustice, de l'exploitation et de l'exclusion.

ABSTRACT

This essay articulates three arguments justifying the occupation of private property by the Movement of Landless Rural Workers of Brazil (O Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra do Brasil, or MST). The first is premised on a tacit, even if conflicted, relationship between the MST and the state, such that MST occupations combine with state legalization to ensure the fulfilment of the Brazilian Constitution's provision for the appropriation of land that is not fulfilling its "social function". The second argument contradicts the first, for it interprets the state not as tacit ally but as an agent of capitalist class interest. According to this argument, land occupation is the appropriation of the means of production and a step toward socialism. I argue that neither argument is adequate to MST practice, which appropriates elements of the first two arguments and yet supersedes them both, thus articulating a distinctly new and unique position justifying its occupations—the right to private property is justly violated in the name of a fully democratic society of free citizens who are free from the injustice of exploitation and exclusion.

INTRODUÇÃO

Desde 1984 o Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) ocupa terras de latifundiários ou do governo e constrói assentamentos nela em nome de princípios de *justiça* mais fundamental do que o princípio da propriedade privada, que plenamente violado pelo Movimento. Os conceitos de justiça que anima essa luta são extremamente importantes, e ainda mais dado que o MST explicitamente quebra a lei quando militantes do Movimento ocupam um terreno. O objetivo desse artigo é articular três argumentos diferentes que podem ser usados para justificar a ocupação, cada um do qual aparece no MST. Sem dúvida esses argumentos têm certas características em comum, mas em outros aspectos bem importantes são em tensão um com o outro e mesmo se contradita. O primeiro argumento tem premissa nas provisões constitucionais,



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Centro de Ciências Humanas

Revista Homem, Espaço e Tempo

Outubro/2010

ISSN1982-3800

inauguradas no Estatuto da Terra de 1964 e desenvolvidas na Constituição da Nova Republica promulgado em 1988, que exigem, por parte do estado, a expropriação de qualquer propriedade que não está cumprindo sua “função social”. Esse argumento tem uma ligação com as instituições e princípios de liberalismo, especialmente a constituição, direitos humanos e o estado. O segundo argumento é construído encima de premissas socialistas que tem a ver com a natureza de exploração e luta de classe. Esse argumento ergue de raízes não liberais mais do materialismo histórico de Marx. O primeiro argumento “Constitucional” se articula em nome das instituições jurídicas do país e assim afirma a centralidade, legitimidade, e importância do estado liberal no processo de reforma agrária. O segundo argumento “Socialista” é uma chama por “democracia na terra” e “a supremacia de trabalho sobre capital”, e afirma que o estado do Brasil está casado com interesses que exploram o trabalhador Brasileiro. É a natureza de cada argumento parece invalidar as premissas chaves do outro. Mas há um terceiro argumento, que surge na intuição e da prática do MST que é mais que uma hibrida dos primeiros dois. Quero sugerir aqui que esse terceiro argumento já supera os argumentos Constitucionais e Socialistas, e que essa prática e intuição do Movimento nos apontam na direção de uma nova teoria de justiça, ainda não muito articulado em termos filosóficos, que de fato dirige o MST. Nesse ensaio eu vou tentar articular e substanciar os primeiros dois argumentos com cuidado, baseado nos textos do MST e várias teóricos que apóiam o MST, estabelecer o grau e caráter de sua incompatibilidade e, finalmente, desenvolver um esboço do terceiro argumento, baseado especialmente na prática e nas intuições de justiça dentro do Movimento. Uma tese mais ampla desse ensaio, então, sugere que o MST está no processo de criar uma nova prática e teoria de justiça que abre um novo e mesmo um melhor caminho para movimentos sociais em particular e a esquerda em geral.

Primeiro, vou fazer uma historia bem breve de reforma agrária e a “função social” da terra no Brasil, dado a relevância disso com respeito de temas de propriedade privada e justiça. Vamos ver que setores muito diversos, incluindo a ditadura militar, a classe capitalista, as asas progressistas e conservadores da igreja e a esquerda Brasileira, incluindo o MST, têm apoiado, em vários momentos e com vários motivos, essa noção de



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Centro de Ciências Humanas

Revista Homem, Espaço e Tempo

Outubro/2010

ISSN1982-3800

apropriação de terras que não estão cumprindo essa função social. Segundo, vou articular as premissas e conclusões do argumento Constitucional e Socialista, e explorar o grau de suas compatibilidades e incompatibilidades. Finalmente, vou introduzir uma discussão das intuições práticas do MST e mostrar como essas intuições já é um esboço de uma teoria de justiça que supera os primeiros dois argumentos.

II. REFORMA AGRÁRIA E A FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA

A reforma agrária, num sentido ou outro, tem recebido o apoio de diversos setores da sociedade, como por exemplo, o desenvolvimentismo burguês de João Goulart, a ditadura militar de Humberto Castelo Branco, os autores da Constituição da Nova Republica, a igreja conservadora e progressista através da Comissão Pastoral da Terra, e a esquerda brasileira, incluindo e especialmente o Movimento Sem Terra e, antes dele, as Ligas Camponesas e os sindicatos de trabalhadores rurais. Por motivos e em grãos bem diversos, todos aceitaram a necessidade que o governo deve apropriar terras, propriedades privadas, que não estavam comprimindo o que o Estatuto da Terra de 1964 chamou a “função social” da terra.

Antes de explorar esse apoio diverso para reforma agrária é importante pausar para notar um ponto que vai ser desenvolvido em mais detalhe embaixo. Qualquer programa de reforma agrária implica que a proteção da propriedade privada não é absoluta. Normalmente é pensado que o governo tem o direito de violar a propriedade privada quando tem que prover serviços públicos (estradas, aeroportos, etc.). Mas a apropriação de uma terra particular por causa de uma reforma agrária é sempre feito no nome de um principio que vai além dos serviços públicos, e a justificação com princípios filosóficos dessas apropriações é sempre uma chave no entendimento dos motivos das instituições, organizações, movimentos ou setores em questão. Esses princípios, que funcionam como premissas nos argumentos que justificam expropriação, sempre têm uma forma similar do que está colocado na Constituição Weimar de 1919 em Alemanha, “(A)



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Centro de Ciências Humanas

Revista Homem, Espaço e Tempo

Outubro/2010

ISSN1982-3800

propriedade obriga.” (citado por Tarso de Melo, 2009, p. 62). Essa obrigação, na constituição Brasileira de 1988 coloca o seguinte em seu Artigo 186: “A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.” Vamos identificar brevemente como setores tão diversificados, especialmente o desenvolvimentismo do governo Goulart, o fascismo da ditadura militar iniciado no governo de Castelo Branco, os governos da Nova Republica e os movimentos da esquerda podem apoiar a noção da função social da terra.

Presidente João Goulart identificou dois princípios diferentes para justificar reforma agrária quando ele falou em 1964, “A reforma agrária só prejudica a uma minoria de insensíveis, que deseja manter o povo escravo e a nação submetida a um miserável padrão de vida.” (STÉDILE, 2005 p. 106). Primeiro, é possível que Goulart estivesse justificando a violação de propriedade privada em nome de reforma agrária porque uma pior injustiça estava acontecendo - o sistema latifundiário cria um “povo escravo”. Princípios de direitos humanitários sem dúvida podem justificar a superação de propriedade privada em casos específicos, mas é provável que a política de Goulart tivesse mais a ver com a segunda justificação que ele deu. Sem reforma agrária, o Jango disse, “a nação (é) submetida a um miserável padrão de vida.” Vamos examinar esse segundo princípio com mais cuidado, e desenvolver assim a hipótese que a premissa que ele precisou para apropriar propriedade privada numa reforma agrária foi justificada em nome do desenvolvimento do capitalismo brasileiro.

Na década de 1950 e 1960 a burguesia emergente no Brasil começou reconhecer a necessidade de algum tipo ou outro de reforma agrária. Teóricos importantes como Celso Furtado, autor de obras chaves como *Formação Econômica do Brasil* e *Desenvolvimento e Subdesenvolvimento* (entre muitos outros), chegou a chamar a atenção da classe político. Furtado foi apontado Diretor do ~~Banco Nacional de Desenvolvimento~~



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Centro de Ciências Humanas

Revista Homem, Espaço e Tempo

Outubro/2010

ISSN1982-3800

~~Econômico e Social~~ (BNDES) e foi Ministro de Planejamento (1962-64) no governo Goulart. Furtado e seus colegas na Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) deram argumentos poderosos que o desenvolvimento do Brasil foi inibido por um dualismo entre as cidades modernas e um campo semi-feudal. Além disso, o fato de que a economia Brasileira dependeu tanto na exportação de matérias primas para Norte America e Europa colocou o país numa rua sem saída por causa do que ele chamou “Deterioração dos Termos de Troco”: o custo dos produtos manufaturados que o Brasil importou foram sempre mais caros que a renda que Brasil ganhou das exportações das matérias primas usadas no primeiro mundo para fazer, muitas vezes, esses mesmos produtos. Por mais que o primeiro mundo se desenvolveu, consumindo os produtos do terceiro mundo, o pior foi os termos de troca. A única solução, disse Furtado, foi combinar industrialização urbana com uma reforma agrária no campo. Assim um mercado interno pode ser formado até o ponto que os trabalhadores Brasileiros, urbanos e rurais, teriam uma renda suficiente para comprar os novos produtos manufaturados no Brasil. Ou seja, a nova burguesia Brasileira não teve os mesmos interesses econômicos que a classe latifundiária. Uma reforma agrária racionalizaria e aumentaria a produção rural, proveria comida e matérias primas pelas cidades, geraria uma meia classe rural e criaria demanda pelos produtos das novas indústrias Brasileiras.

As políticas de reforma agrária de João Goulart se desenvolveram com essa forma de análise. Sem duvida, Goulart também quis prever o tipo de ressentimento e raiva motivado em Cuba pela apropriação de terra camponesa pelos conglomerados de açúcar nesse país, e que contribui com à revolução em 1959. Então uma reforma agrária compreensiva faz sentido nas mentes mais progressistas e conscientes de interesses de classe da nova burguesia. Eles sabiam que uma reforma agrária requereria a violação do principio liberal de propriedade privada, um principio considerado por muitas pessoas como um direito sacro. Mas é muito importante lembrar que em muitos casos, se não na maioria, os princípios liberais como propriedade são somente medidas para os fins capitalistas. Em determinadas situações esses princípios, que normalmente promovem desenvolvimento capitalista, agem para restringir o capitalismo.



Mesmo se Goulart e outros membros dessa classe poderiam ter tido reservas com respeito da violação da propriedade privada o corporativismo do fascismo brasileiro nunca se comprometeu com princípios liberais no primeiro lugar. A eliminação do processo democrático e de direitos cíveis pela ditadura militar (1964-84) repudiou muito mais claramente esses princípios que qualquer noção da “função social da terra”. É notável que o Estatuto da Terra de 1964 (Cap. 1: Art. 2, etc.), promulgado somente oito meses depois do golpe que colocou Humberto Castelo Branco em poder, e a Constituição de 1967 (Título III: Art. 157) destacaram o direito do estado de expropriar terra que não cumpre sua função social. A Constituição de 1967 mesmo fala que a “União pode promover a apropriação de terra” para “realizar a justiça social.” Entretanto, a noção corporativista da propriedade tem raízes na filosofia da terra que dirigiu o estado português em 1530 que distribuiu terras no Brasil pelas capitânicas na condição que seria desenvolvido para o bem da colônia e de Portugal.

Em parte, o governo militar adotou o retórico de reforma agrária para assegurar a nação que eles tiveram um lado progressista, mas sem qualquer intenção de promover reformas reais. Tanto quanto tiveram uma nova política, o objetivo dos governos militares foi de colonizar a Amazônia. Como General Medici o colocou, “Vamos levar gente sem terra para uma terra sem gente.” (ESTÉDILE, 2005, p. 152). É importante notar que o Estatuto de Terra interprete que um “minifúndio”, terras consideradas pelo governo pequenas demais para sustentar uma família, também não cumpre função social. Nesse sentido Castelo Branco e os outros presidentes militares eram motivados pelas mesmas formas de racionalização favorecidas pela Cepal, incluindo o objetivo de aumentar renda de imposto. (LAUREANO, 2007, p.149). Em qualquer caso, quase nada foi feito. A noção de apropriação foi em fim usado somente para resolver alguns conflitos, e nenhuma reforma agrária foi promovida. (Veja Diniz, 2008, 109).

Quando a ditadura finalmente terminou, a Nova Republica inicialmente esboçou um programa ambicioso de reforma agrária dirigido por José Gomes da Silva. Segundo Gomes da Silva o Plano Nacional de Reforma Agrária foi formulado, mas enquanto negociações se desenvolveram e oposição conservadora aumentou, o plano foi mais e



mais enfraquecido, resultando finalmente na resignação de Gomes da Silva. No papel, a noção da função social da terra ficou poderosa, mas foi claro que o governo ia fazer pouco em prática. Lei Agrária / 93 foi promulgada em 1993, e criou, nas palavras de João Pedro Stédile (2005), “brechas jurídicas que facilitam a contestação jurídica pelo latifundiário, evitando que os processos de desapropriação sejam rápidos e eficazes.” (p. 154). Além disso, a noção de função social foi tão diminuída que em determinadas partes do Brasil, “(S)e o fazendeiro tiver uma cabeça de gado bovino em 04 hectares de terra coberta com capim nativo, a propriedade é considerada produtiva.” (LAUREANO, 2007: 162) Em fim, se tornou ser quase impossível implementar o mandato de reforma agrária, enquanto ao mesmo tempo níveis de pobreza e exploração pioraram.

Mesmo assim, a noção da função social da terra fez uma impressão além da mera presença no papel. “A partir da Constituição Federal de 1988,” explica Tarso de Melo, “tornou-se recorrente a inclusão do princípio da função social na legislação brasileira, e, conseqüentemente, espalhou-se pelo discurso da dogmática jurídica e da jurisprudência a idéia de que, assim, o Direito se abria para uma tendência de conformação dos princípios liberais a necessidades da sociedade como um todo...” Mesmo assim, isso “não se altera substancialmente a realidade social do país.” (2009: 19-20). Em termos filosóficos e culturais, as premissas de um argumento contra a prioridade da propriedade privada estavam se fortalecendo.

Está, então, na hora tornar nossa atenção ao Movimento Sem Terra.

III. O MST, OCUPAÇÃO E APROPRIAÇÃO

A estratégia do MST de ocupar terra é o fato decisivo na história de reforma agrária no Brasil. Ela é, evidentemente, uma tática dramática, transformadora, as vezes violenta e sempre saturada em controvérsia. Faz sentido então que o MST faz um esforço para justificar as ocupações, e a noção da função social da terra é central nesses argumentos. Eu tenho consultado vários fontes do MST e seus apoiadores para construir o que acho as premissas chaves dos argumentos. Articularei os primeiros dois



argumentos premissa por premissa, substanciando na maioria dos casos com textos do MST e teóricos ligados ao MST.

A. O argumento constitucional

1. Originalmente a terra não é a propriedade de seres humanos, porque ainda não tenho estado transformado por trabalho, mas é um bem para todos e todas. A terra, disse José Gomez da Silva, “(é) um bem da natureza e que tem que estar a serviço de toda a sociedade.” (STÉDILE e FERNANDES, 1999: 114).
2. A propriedade privada na terra, então, não se refere ao qualquer direito absoluto, mas da procuradoria da terra na luz do bem comum por individuais particulares.
3. Individuais particulares que tem “propriedade privada” em terra são, então, responsáveis a comunidade, tal que a terra tem que cumprir o que chamamos uma “função social”. Isso é equivalente dizer que o direito de propriedade privada é estabelecido no primeiro lugar pela atividade de trabalho de cidadãos que contribuem ao bem comum. Essa premissa é, então, articulado no Estatuto da Terra de 1964 e a Constituição de 1988, tornando-se um lema da Comissão Pastoral da Terra que é, também, popular no MST que é: “A terra para quem nela trabalha.”
4. Parte da responsabilidade de cumprir a função social da terra requer salariada, boas condições de trabalho, respeito pelo meio-ambiente, como é articulado na Constituição Brasileiro, Art. 186.
5. Terra que não está cumprindo sua função social então não realmente pertence ao “dono” dela, mesmo se essa pessoa tem titulo legal. Como Dyrceu Cintro Júnior colocou, “O bem jurídico propriedade só existe enquanto bem constitucionalmente garantido - um direito público subjetivo - se cumprir sua função social.” (citado em Laureano, 2007, 117). *A fortiori*, terra que foi obtido através de grilagem, outras formas de corrupção, coerção, ou violência não realmente pertence ao dono.



6. No caso de (5) terra deveria ser expropriada e redistribuída tanto como pode cumprir sua função social.
7. Premissas (1) até (6) são implícita ou explicitamente presente na tradição constitucional brasileira, incluindo o Estatuto da Terra de 1964 e a Constituição de 1988. É o dever do Estado cumprir os mandatos da Constituição.
8. Se fosse o caso, por causa de uma falha de vontade, oposição forte, corrupção e/ou qualquer outro motivo, que o Estado não cumpre o seu mandato realizar as provisões da Constituição e se fosse o caso que tem uma situação injusta que é forte e claro, cabe aos cidadãos do país tomar ação para realizar a Constituição do país. Nesse caso, ocupação da terra é o único jeito de, literalmente, realizar os mandatos que a Constituição obriga. Tais apropriações (ocupações) não são crimes, por que, por premissas (1) até (6), o título da terra já passou efetivamente para a autoridade publica. O estado brasileiro já efetivamente reconheceu essa premissa (8), porque (a) O governo federal criou a medida provisória 1.577/97, impondo a não-desapropriação de terras ocupadas, e (b) vários julgamentos de cortes brasileiros falaram que ocupação de terra não é um crime. Por exemplo, o Superior Tribunal de Justiça em 1997 impetrou em favor de trabalhadores ocupando terra, dizendo, “(U)m movimento popular visando implantar a reforma agrária não caracteriza crime contra o Patrimônio. Configura direito coletivo, expressão da cidadania, visando implantar programa constante da Constituição da Republica. A pressão popular é própria do Estado de Direito Democrático.” (MORISSAWA, 2001, p. 132, 215-16).
9. Dado isso, título legal para terras ocupadas deveria então passar aos cidadãos que cumpriu a ocupação, dado que eles já estão cumprindo a função da terra por ter a cultivada.

Conclusão: Ocupação de terra é justificada em nome da plena realização dos princípios básicos da Republica Brasileira como já constituída e depende na ultima instancia na cooperação do estado e do MST em atingir esses fins.



(O MST aceita que uma indenização deve ser pago pelo estado ao antigo dono da terra, mas vale a pena notar que nenhuma indenização é obrigado segundo as premissas desse argumento. Se a terra não fosse verdadeiramente deles, eles não deveriam receber indenização para ela.)

Sem duvida muitas dessas premissas precisam muito mais explicação e justificação para esse argumento “constitucional” ser rigorosamente defendido, mas temos ao menos aqui um esboço das premissas chaves dele. Esse argumento valida a noção da função social da terra que encontramos no Estatuto da Terra e a Constituição de 1988, sobretudo por causa da primeira premissa: a prioridade da terra como bem comum sobre qualquer apropriação particular dela. Nesse caso, propriedade privada é definida muito menos como um direito de excluir outras pessoas de algo (a definição padrão), e muito mais como o privilégio e o dever de trabalhar numa terra que é primordialmente propriedade comum da comunidade. Dado que a Constituição brasileira e suas provisões para reforma agrária são assim mostradas a ter uma base firme, e dado que vemos assim que qualquer propriedade não cumprindo sua função social não é realmente propriedade do dono dela, também podemos entender como uma ocupação não e criminal e como, alem disso, o governo tem uma obrigação reconhecer o novo dono da terra.

É muito importante destacar aqui que o Argumento Constitucional coloca um tipo de cooperação e dependência mutua entre o MST e o Estado, mediado por sua aderência comum a Constituição da Republica e os princípios liberais dela. “A imprensa mente ao dizer que pretendemos substituir o Estado,” diz João Pedro Stedile, “Pelo contrário: as instituições públicas da sociedade têm que fazer a reforma agrária e nisso o Estado é o agente principal.” (STÉDILE e FERNANDES, 1999, p. 121). O Bruno Konder coloca o mesmo ponto, “Os dirigentes do MST têm plena consciência de que precisam da mediação do governo para atingir os seus objetivos. Apenas o governo pode desapropriar terras, conceder indenizações, garantir credito aos assentados, estabelecer uma política agrária e executá-la.” (citado em Santos Laureano, 2007, p. 79). Nesse Argumento Constitucional não é somente o caso que o MST e o Estado não são no fim da historia antagonicos um ao outro, mas que são, apesar de vários conflitos e tensões, associados na



realização do bem da Republica, em nome da Constituição, através do papel absolutamente necessária dos dois no cumprimento da reforma agrária. No fundo, o Argumento Constitucional é um argumento baseado em princípios clássicos de liberalismo.

B. O Argumento Socialista

Se o argumento Constitucional requer uma associação e dependência mutua, mesmo com tensões e conflitos, entre o Estado e o MST, o argumento socialista entende o estado como um instrumento do capitalismo brasileiro e internacional. “Que não estávamos lutando apenas para aplicar o Estatuto da Terra, mas lutado contra um Estado burguês,” cita Stedile no mesmo livro onde ele também diz que o Estado é o agente principal de reforma agrária. “Os nossos inimigos são os latifundiários e o Estado,” porque o ultimo, “está imbuído de interesses de classe.” (STÉDILE e FERNANDES, 1999, p. 36). O Argumento Constitucional, em outras palavras, não e adequado para a plena realização da justiça, porque dado o Argumento Socialista o sistema liberal-capitalista, incluindo a Constituição que estabelece a segurança da acumulação de capital e o Estado que trabalha nos interesses do classe exploradora, é a causa principal da injustiça. Não é somente reforma agrária que é necessário, mas também a luta de classe e, no fim da historia, o socialismo.

As premissas essenciais do Argumento Socialista são, então, assim:

1. Uma sociedade justa é uma na qual (a) não tem exploração de uma classe por uma outra (no sentido Marxista do termo “exploração”), (b) uma economia organizada racionalmente tal como todos os cidadãos tem acesso a comida, casa, vestimenta, saúde e educação que eles precisam para florescer, (c) a economia é dirigido pelos trabalhadores, e (d) o governo é completamente democrático.
2. Mas (a) a sociedade liberal-capitalista explora trabalhadores, (b) é organizada irracionalmente tal como forças contingentes do mercado e as necessidades dos exploradores a determina, e não as necessidades de todo a sociedade, e (c) não é



- dirigido pelos trabalhadores e, então, (d) não é plenamente democrático. É uma democracia superficial, uma democracia meramente formal. Nas palavras de Fernandes, “Portanto, a luta pela terra é uma luta constante contra o capital.” (2000, p. 280).
3. A estrutura legal das sociedades liberais-capitalistas, incluindo a constituição e as leis que cabem dentro dela e o Estado em si, é tipicamente organizada (no argumento Marxista tradicional) para promover os interesses de exploração ou (num argumento mais com nuance) não radicalmente contradita o sistema capitalista. Quer dizer, a “função social” de terra, até o grau que o Estado promove reforma agrária, é implementado não para eliminar exploração mas, para promover o desenvolvimento capitalista. O Estado, então, não é realmente uma instituição do povo inteiro, mas somente duma classe. “(O) Estado burguês, para preservar o poder de uma minoria da população, é, por natureza, antidemocrático. Faz regras e normas com essa natureza.” (Stedile and Fernandes, 1999: 42)
 4. Por tanto, ocupações da terra são atos da militância da classe trabalhadora, com objetivo específico e apropriar os meios de produção e objetivo mais amplo participar na luta de classe em geral. Nas palavras de Fernandes, uma ocupação, “É a luta contra a expropriação e contra a exploração. E a ocupação é uma ação que os trabalhadores sem-terra desenvolvem, lutando contra a exclusão causada pelos capitalistas e ou pelos proprietários da terra. A ocupação é, portanto, uma forma de materialização da luta de classes.” (2000, p. 280).
 5. Dado que, na última instância, a luta é para acabar com o sistema de liberalismo-capitalismo, ocupações de terra nunca podem ser medidos ou justificados nos termos das constituições, leis ou outras instituições desse mesmo sistema capitalista, mas somente através de um argumento completo que justifica as premissas (1) e (2) acima.

Conclusão: A ocupação de terra e a criação de assentamentos é justificado porque é a apropriação dos meios de produção e um passo chave na construção de socialismo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Centro de Ciências Humanas

Revista Homem, Espaço e Tempo

Outubro/2010

ISSN1982-3800

Quando o MST, nos objetivos oficiais do Movimento, coloca que quer “Construir uma sociedade sem exploradores e onde o trabalho tem supremacia sobre o capital,” eles recusam exatamente a inversão que o Marx analise no fetichismo de mercadorias. A riqueza (o capital) criada pelo trabalho humano deveria satisfazer as necessidades deles mesmos. No capitalismo, porem, é exatamente o contrario que acontece. A riqueza criada pelos trabalhadores funciona como um ser independente do controle dos capitalistas e menos ainda dos trabalhadores. A supremacia do trabalho sobre o capital quer dizer então que os trabalhadores devem controlar a riqueza que eles mesmos criam, e que a classe trabalhadora deve lutar contra a sua subordinação aos capitalistas. Então, uma ocupação de terra pelo MST não é somente uma medida para obter subsistência, mas de fazer, nos termos famosos de Marx, “a expropriação dos expropriadores.”

Em fim, o Argumento Constitucional propõe uma associação (mesmo com conflitos) entre o Estado e os movimentos sociais, com a Constituição o elemento mediador ou unificador. O Argumento Socialista, porem, repudia o Estado e a sua Constituição como saturados com o interesse da classe capitalista. No Argumento Constitucional, uma ocupação de terra é a maneira através da qual cidadãos marginalizados afirmam seus direitos constitucionais, e o Estado reconhece esse direitos (e tacitamente a sua ineficácia em mantê-los) quando legaliza uma ocupação. No Argumento Socialista uma ocupação e a re-apropriação dos meios de produção por o setor rural da classe trabalhador, criando células de socialismo dentro da sociedade brasileira, com o fim eventual de derrubar o estado e a constituição. A premissa chave do Argumento Constitucional, a justiça da noção da “função social” da terra e a lei constitucional dentro do qual ela está fixada, é, segundo o Argumento Socialista, meramente a medida para desenvolver o capitalismo, como Furtado, Goulart, Castelo Branco e outros argumentaram. No outro lado, a realização do Argumento Constitucional é um reconhecimento da Constituição de 1988 como muito mais de um instrumento dos interesses da classe burguesa. Assim, uma ocupação só quebra a lei para melhor cumpri-lo, e qualquer desrespeito pela lei manifestado no Argumento Socialista é, em si, injusto.



Temos um argumento baseado na filosofia liberal, e outro na filosofia Marxista. Ambos os argumentos o Constitucional e o Socialista parecem repudiar as premissas e conclusões do outro, mas mesmo assim os dois argumentos, parece, animar o MST.

C. Superação e Novos Conceitos de Justiça

Tem três medidas para acomodar os dois argumentos dentro do MST, nenhuma completamente satisfatória. O primeiro é obvio: o MST é uma organização pluralista e diversa, e tem pessoas que são convencidas por um dos dois argumentos (e outros). Isso evidentemente é verdade, mas esse fato não faz nada para reconciliá-los, faz nada para mostrar como os dois podem ter força ao mesmo tempo, e deixa a impressão que o MST é um Movimento simplesmente dividido. Por isso, não vou examinar mais essa “reconciliação” falsa. O segundo e terceiro tem a ver com táticas. Vamos examinar cada um, mesmo brevemente.

(a) Tática

Cada um dos argumentos Constitucional e o Socialista podem ser usados como uma medida para melhor obter os fins do outro. Por exemplo, teóricos clássicos Marxistas por muito tempo insistiram que uma revolução burguesa tem que preceder uma revolução socialista. Nas palavras de Laureano, nesse tipo de argumento, “A reforma agrária aparece como o caminho para a eliminação dos resquícios feudais, dado necessário para a ocorrência de uma revolução democrático-burguês, ou mesmo para abrir o caminho para o socialismo.” (2007, p. 144). É também verdade que o MST teria muito mais dificuldade de recrutar na plataforma de socialismo. Geralmente novos aderentes juntam com o MST não por razões ideológicas, mas por causa de carência material. Versões do argumento Constitucional podem ser assim usadas como passos na formação dos militantes do MST. O primeiro passo é afirmar o direito, entendido dentro dos padrões constitucionais. O segundo passo então seria o reconhecimento que muito mais tem que ser exigido se qualquer justiça real vai ser realizada. Dentro desse jeito de



pensar, é mesmo possível dizer que é somente o argumento Socialista que sustenta o MST. “O MST só conseguiu sobreviver, porque conseguiu casar os interesses particulares, corporativos, com os interesses de classe.” (STÉDILE e FERNADES, 1999, p. 35). Sobre isso a revista *Veja* escreveu que “A Tática Baderna: O MST usa o protesto da reforma agrária para pregar a revolução socialista” (10 Maio, 2000; No. 1.648). Mas essa tática não é manipulativa, porque o argumento Constitucional se mostra como inadequado nos termos próprios ao militante do MST. Nessa noção tática da relação entre o argumento Constitucional e o argumento Socialista o primeiro é um momento dialético no desenvolvimento do segundo. Sem dúvida tem pessoas no MST que pensa assim, e outros críticos no Movimento que estão bem prontos a atacá-lo nesse pretexto.

Também podemos inverter essa relação, e pensar no argumento Socialista como medida para o fim do argumento Constitucional. Em muitos casos históricos, dentro e fora do Brasil, a esquerda ganhou muito por causa do medo da burguesia, dos olhos dela, de algo pior ainda. Se, em outras palavras, a classe burguesa brasileira se assusta com a radicalização de camponeses, é possível que vai apoiar uma reforma agrária para evitar essa eventualidade, e assim o argumento Socialista pode ser colocado para melhor realizar os fins do argumento Constitucional. O economista e teórico Marxista Ernest Mandel (1969), falou que, num sentido, toda a história política e econômica do século vinte pode ser entendido nessa luz. Ele falou que a Grande Depressão da década trinta chocou tanto as capitalistas e radicalizou tantos trabalhadores no mundo que, “outra crise econômica como a de 1929-30 (foi) completamente intolerável ao capitalismo.” (1969, p. 56). O Estado capitalista, então, entrou na economia com planejamento Keynesiano e no sistema político com o Estado de Bem-Estar precisamente para evitar a radicalização produzidas pelas crises capitalistas. Em fim, as esperanças de uma esquerda mais moderada, como a do argumento Constitucional, são mais fortes quando os capitalistas sentem ameaçados por uma alternativa mais radical.

Tem poucas pessoas no MST que adotam esse ponto da vista. Talvez haja muitas pessoas que tem um esperar-e-ver a atitude. Elas ficariam feliz com uma reforma agrária substantiva dentro do padrão do argumento Constitucional, e perceberiam que se um



espaço para isso foi criado por uma ameaça radical seria melhor para uma causa de justiça.

A chave das duas reconciliações táticas é que os dois argumentos têm uma relação interna um com o outro. Nesses casos, cada um pode se torna uma premissa para a realização do outro. É minha impressão, porém, que muitos no MST têm uma intuição que esses dois argumentos têm uma validade que não pode ser valorizado numa redução de um argumento como medida para o outro. Quero mostrar que uma intuição assim, pode ser desenvolvida e defendida filosoficamente.

(b) Socialismo e a Realização de Democracia

O único momento histórico na qual os socialistas tiveram certeza que um regime de propriedade comum, planejamento econômico e democracia para trabalhadores liberariam a humanidade foi antes que eles tentaram criar uma sociedade assim. O objetivo do MST não é de construir outra União Soviética, China ou mesmo Cuba. Quando participei num curso de quatro semanas para dirigentes de movimentos sociais na Escola Nacional Florestan Fernandes do MST, toda a primeira semana foi dedicada a necessidade de entender porque as sociedades socialistas do século vinte falharam e falharam dramaticamente. O MST está procurando um novo caminho, e é bem possível que esse caminho está já se abrindo na prática e nas intuições do Movimento.

Essa prática é uma mistura das táticas e estratégicas aprendidas na historia do Movimento, das culturas brasileiras, das tradições de moralidade e política (como Marxismo e liberalismo), da ética religiosa, e da criatividade de um movimento que está fazendo algo sem precedência. É uma tentação dizer que essa pratica e intuição do Movimento é meramente uma hibrida que precisa ser organizado e clarificado. Até um grau isso é sem duvida verdade - O MST precisa ter uma coerência. Mas o que aparece como hibrida é, nesse caso, realmente a criação de uma nova configuração de luta. Dado que essa configuração é feito de elementos culturais, econômicos e políticos criados no passado, vamos ver a influência deles. Mas dado também que está no processo de



criação num contexto singular no momento histórico na qual as tradições da esquerda são mais fracas que nunca, não deveríamos ter surpresa se essa nova configuração, e as teorias que saíam dela, seriam uma superação dos elementos do passado. Mais uma vez, uso essa palavra “superação” no sentido dialético: o uso e transformação das configurações do passado dentro de um processo criativa que tem aprendido muito por causa dos sucessos e falhas do passado que através desse formação está enfrentado novos desafios e então se configurando num jeito original.

É minha percepção, depois de ter falado com centenas de membros e de ter lido muito da literatura dele, que a grande maioria dos membros do MST acredita em uma versão ou outra dos sete pontos seguintes:

1. Há uma necessidade grande para uma reforma agrária radical no Brasil, e mesmo se a noção da “função social” da terra foi formulada por interesses exploradores no Brasil, é uma noção que mostra que o direito da propriedade particular não pode superar princípios mais básicos de justiça.
2. A significância da função social da terra pode ser facilmente ligada ao fato que o camponeses no Brasil tem sido muito explorado, excluído, perseguido e manipulado por séculos por classes que se enriqueceram com o seu sofrimento. Membros do MST sentem uma solidariedade visceral com outros povos do mundo que tem sofrido de um jeito similar em todo o mundo.
3. O estado brasileiro e outras instituições nacionais e internacionais as vezes decepcionou e falhou com os camponeses, e outros vezes adotou uma atitude de hostilidade e violência contra eles. Quando o estado da algo para o MST, incluindo a legalização de assentamentos, e atingido somente depois de uma luta prolongada e as vezes ensangüentada.
4. Mesmo que as instituições democráticas do Brasil têm estados cheios de corrupção e que estavam quase sempre manipulados para beneficiar os mais poderosos na sociedade, a luta do MST é baseado na noção de direitos humanos e é profundamente democrático. “Ninguém defende mais a democracia do que a classe trabalhadora. Ela luta permanentemente para conquistá-la.” (STÉDILE e



- FERNANDES 1999, p. 42). De fato, o MST defende não somente os princípios de democracia política e democracia na terra, mas também no capital. Para uma democracia real cada cidadão tem que ter acesso aos meios de produção e/ou trabalho não explorado para o florescimento dele. (Veja STÉDILE e FERNANDES, 1999, p. 161-2 e FERNANDES, 2000).
5. Por um lado, o sentido que o trabalhador rural tem estado explorado, no sentido Marxista do conceito, é muito forte no MST. Igualmente forte é a convicção que uma sociedade justa nunca aceitaria exploração. Por um outro lado, as noções de humanitarismo, direitos humanos e moralidade tem um papel extremamente importante no Movimento, e nunca podem ser reduzidos à ideologia burguesa, como o Marxismo tradicional falaria.
 6. Apesar do fato que socialismo é um objetivo do MST, a luta do Movimento é orientada diretamente na formação de assentamentos fortes e vivais e com os outros movimentos sociais e progressistas entre qual o MST tem um papel importante. Como Stédile coloca, tem duas tendências que podem desviar o MST, “(A)char que o coletivismo resolve tudo ou ficar esperando pelo socialismo.” (STÉDILE e FERNANDES 1999, p. 76). Essa convicção é ainda mais forte com respeito as teorias socialistas que colocam uma grande crise do capitalismo como a condição necessária para uma revolução.
 7. As normas econômicas, políticas e sociais tem que ser mudado radicalmente na luz dos seis pontos acima, e o processo de restabelecer essas normas tem que incluir todos os cidadãos do país.

As noções da função social da terra, a percepção profunda da injustiça da sociedade capitalista e do Estado, e o compromisso forte aos direitos humanos e a democracia são a fundação, quero sugerir, de uma posição filosófica mais sofisticada do que está achada em qualquer um dos argumentos o Constitucional ou Socialista. Inspirado nesse consenso, formado pela prática do MST vamos recomençar o argumento que justificaria ocupação da terra. Vamos ver que nenhum dos dois argumentos da justiça a essa intuição



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Centro de Ciências Humanas

Revista Homem, Espaço e Tempo

Outubro/2010

ISSN1982-3800

é prática. Ao mesmo tempo vamos ver que várias premissas dos dois argumentos são absolutamente necessárias nesse terceiro argumento.

Vamos começar com uma premissa comum aos dois: que a propriedade privada não pode ser absoluta. Mesmo sendo capitalistas, que normalmente defendem propriedade privada, colocaram o conceito da função social da terra no debate. Esse princípio nega o estado absoluto de propriedade privada. Mas se a propriedade privada não é *absoluta* ela é *relativa*. Quer dizer, é relativa a outra premissa que é a fundação sobre qual a propriedade é construída e justificada.

Vamos achar essa premissa por analisar brevemente o que é propriedade. Normalmente pensamos que propriedade é “algo” - *coisas* como uma terra, uma casa, um carro. Mas sobre tudo a essência do direito da propriedade privada não é a coisa em si, mas o *direito reconhecido por todos* os membros da sociedade que cada um pode excluir os outros do uso dessas “coisas”. Quer dizer, qualquer direito articula um acordo de todos que é de respeitar algo universalmente. Sem esse acordo, simplesmente não tem direito. Isso é verdade com respeito de todos os direitos - tem um acordo de todo que cada um deve ter não somente o direito de propriedade privada, mas também, o direito de falar livremente em público, de associar com quem quiser, de votar em representantes democráticos, etc. Não podemos fundar esse direitos em qualquer natureza, nem podemos invocar Deus. A premissa fundamental de propriedade privada é nada mais que o acordo que a comunidade humana faz de respeitar propriedade.

Mas se a premissa fundamental é nada mais que um acordo, é sempre possível imaginar que esse acordo pode mudar ou que poderia ser feito de um jeito diferente. Vamos imaginar uma situação sem qualquer acordo. Nessa situação teríamos a coletividade de pessoas e uma pluralidade de bens que tem que ser dividida entre elas. Nessa situação, o controle de todos os bens estaria nas mãos de todas as pessoas. Mas “ter todos os bens nas mãos de todas as pessoas” é nada mais que a definição da *propriedade comum*. Quer dizer, qualquer direito de *propriedade privada* tem como premissa a *propriedade comum*. Qualquer regime de propriedade privada é nada mais



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Centro de Ciências Humanas

Revista Homem, Espaço e Tempo

Outubro/2010

ISSN1982-3800

que o jeito que uma comunidade concorda de dividir os bens. *A propriedade privada pressupõe a propriedade comum.*

Mas alguém vai imediatamente protestar: Esse acordo nunca aconteceu. Esse “acordo” em prática foi nada mais que uma situação na qual os mais poderosos na história fez um “acordo” que permite a eles dominar a sociedade, e fingirem que foi universal. Até o grau que os não-poderosos participam da sociedade participam da sociedade sendo manipulados e explorados. Nota aqui que isso é um resumo dos princípios da formação de qualquer militante do MST: tem que se afastar do acordo que é nossa sociedade e a criticar em nome da justiça. Esse militante vai dizer que esse “acordo” não foi feito democraticamente, porque ninguém aceitaria ser excluído e explorado. Se um acordo pode ser feito entre todos e todas na sociedade, teria que ser em termos que todos e todas podem aceitar e, sem dúvida, isso não seria um regime de propriedade na qual uma grande maioria trabalha muito e ganha pouco e uma pequena minoria trabalha pouco ou nada e se enriquece dos bens produzidos pela maioria. O militante do MST sempre poderia colocar o argumento dele assim: precisamos um novo acordo, desse vez *realmente* universal. Se criamos as condições para esse acordo, vamos concordar que é necessário mudar o regime de propriedade.

Nota nosso progresso no argumento, primeiro, vemos que a propriedade privada não é *coisas* mas, um direito a *coisas*. Vemos também que um direito é um acordo entre todos de respeitar algo universalmente e que numa situação, antes de qualquer acordo, sobre propriedade, todos e todas teriam controle de todos os bens. Quer dizer, podemos ver que a propriedade privada é nada mais que um jeito contingente de organizar o que é primordialmente propriedade comum. Continuamos, e vemos que numa situação em que o “acordo” foi manipulado por poderosos para obter os interesses deles, não temos um acordo real, e teríamos a responsabilidade de criar as condições na qual cada um poderia participar plenamente na formação do acordo. Vamos então tomar o ultimo passo nesse novo argumento. Uma situação na qual todos e todas podem participar na formação de um acordo seria igual a uma *democracia real*. Se a propriedade privada pressupõe a



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Centro de Ciências Humanas

Revista Homem, Espaço e Tempo

Outubro/2010

ISSN1982-3800

propriedade comum, a propriedade comum pressupõe a plena realização da democracia. E como já mencionamos, numa democracia real, ninguém aceitaria ser explorado.

Na luz desse argumento, o MST ocupa terra não somente para obter os meios de produção, mas de insistir que eles podem participar no debate nacional sobre o que seria o “acordo” nacional, e de insistir que esse acordo não pode aceitar a exploração de alguns cidadãos por outros. Esse argumento usa premissas chaves dos dois argumentos anteriores. Do argumento constitucional, insiste na importância de direitos universais e a responsabilidade do estado e dos cidadãos de realizar esses direitos. Insiste também nos princípios, normalmente ligados ao liberalismo, que o fundo de tudo é a democracia e a liberdade dos seres humanos. Mas esse novo argumento também fala que essa mesma liberdade não pode ser realizada dentro dos termos do “acordo” já formado no Brasil, porque esse acordo e o regime de propriedade criado por ele permitem a exploração e marginalização da maioria dos cidadãos. Podemos ver, em fim, que o sonho da filosofia liberal para uma sociedade livre e democrática (que estabelece os princípios do argumento Constitucional), somente pode ser realizada numa sociedade realmente democrática. Quer dizer, uma sociedade que reconhece que toda propriedade é primordialmente comum e não privada, e que o único acordo justo é um acordo em que cada pessoa pode realmente participar e que estabelece um regime de propriedade sem exploração.

Em conclusão, acho que ambos os argumentos o Constitucional e o Socialista falham em respeitar plenamente as intuições de justiça já bem presente dentro do MST. São baseados em formas de pensamento, liberal e Marxista, que já são superados na prática do Movimento. Mas essa superação é uma superação dialética. Quer dizer, o pensamento liberal e Marxista coloca princípios realmente necessários para a plena realização de uma sociedade justa. Vemos a presença de liberalismo na necessidade da liberdade de cada cidadão e na centralidade de democracia. Vemos a presença de Marxismo no recuso de exploração e exclusão. Essas crenças são bem dentro das intuições e Práticas do MST. Mesmo se eles se contraditam na filosofia liberal e Marxista, não se contraditam na prática do MST como também numa teoria que tem base



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Centro de Ciências Humanas

Revista Homem, Espaço e Tempo

Outubro/2010

ISSN1982-3800

nessa prática do MST. Em fim, a prática do MST já está superando esses padrões antigos. A prática no Movimento está já em frente da teoria. Espero que esse ensaio possa ser uma contribuição de cristalizar em teoria o que o MST já está fazendo na prática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRANFORD, Sue and Rocha Jan. *Cutting the Wire: The story of the landless movement in Brazil*. London: Latin American Bureau. 2002

DINIZ, Aldiva Sales. *Trilhando caminhos: a resistência dos camponeses no ceará em busca da sua libertação*. Tese (Doutorado em Geografia Humana). São Paulo: USP, 2009.

FERNANDES, Bernardo Mançano. *A Formação do MST no Brasil*. Petrópolis: Editora Vozes. 2000

_____. O papel do MST na construção da democracia. In Mônica Castagna Molina et al, Ed's., *Introdução crítica ao Direito Agrário*, Brasília: Editora UnB. 2002

GILBERT, Bruce. "Worker's Power and Socialism: A Study of Brazil's Movement of Landless Workers". *Situations: Project of the Radical Imagination*, Vol. 1, No. 2, 2006

MARINE, Ruy Mauro. *Vida e Obra*, Roberta Traspardini e João Pedro Stedile, Org.'s, São Paulo: Expressão Popular, 2005.

MORISSAWA, Mitsue. *A História da Luta pela Terra e o MST*. São Paulo: Expressão Popular. 2001

LAUREANO, Delze dos Santos. *O MST e a Constituição: UM sujeito histórico na luta pela reforma agrária no Brasil*. São Paulo, Expressão Popular. 2007

MANDERL, Ernest. *Introduction to Marxist Economic Theory*. New York: Pathfinder Press. 1969

MELO, Tarso de. *Direito e Ideologia: Um estudo a partir da função social da propriedade rural*. São Paulo: Expressão Popular, 2009

STÉDILE, João Pedro e FERNANDES, Bernardo Mançano. *Brava Gente: A trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 1996



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Centro de Ciências Humanas

Revista Homem, Espaço e Tempo

Outubro/2010

ISSN1982-3800

STÉDILE, João Pedro, Org. *A Questão Agrária no Brasil*, Vol. 3, Programas de Reforma Agrária: 1946-2003, São Paulo, Expressão Popular, 2005